

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

SÃO JOSÉ PADRINHO AGROPECUÁRIA S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1.º - A empresa, que se denominará SÃO JOSÉ PADRINHO AGROPECUÁRIA S/A, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições da Lei 6.404/76.

Artigo 2.º - A sociedade tem sua sede e foro na área rural do município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Fazenda Ingá-Mirim, localizada na Rodovia Abel Terrugi, km 10, Distrito de Água Vermelha, CEP 13.578-000.

Artigo 3.º - O prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - Constitui objeto da sociedade o cultivo de cana de açúcar (cnae 0113-0/00), a criação de bovinos para corte (cnae 0151-2/01), a locação de imóveis próprios pertencentes à sociedade (cnae 6810-2/02), e a participação em outras sociedades como sócia cotista ou acionista (cnae 6462-0/00),

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), dividido em 24.700.000 (vinte e quatro milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1.º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 2.º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, respeitando-se eventual usufruto incidente sobre a mesma.

Artigo 6.º - Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, os acionistas acordam que fica proibida a venda ou transferência, a qualquer título, de ações a terceiros, ficando determinado que tal transação só poderá ser efetuada à própria sociedade, se lhe aprover, recebendo o retirante seu reembolso em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, porém corrigidas por índice legal.

Artigo 7.º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, sendo necessária avaliação prévia.

Artigo 8.º - O capital social poderá ser elevado mediante autorização de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

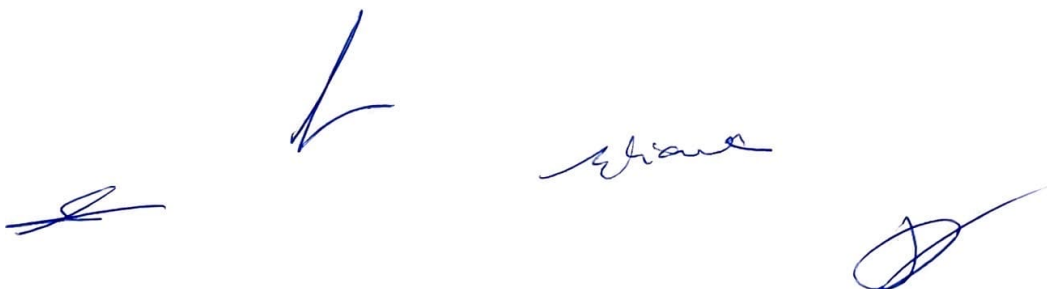
Artigo 9.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, e ainda para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, podendo, ainda, ser realizada de forma cumulativa, ordinária e extraordinariamente.

Artigo 10.º - Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão, dentre si, o seu Presidente, que convidará a um dos presentes para servir de Secretário.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 12 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país e eleitos por assembleia geral, a cada três anos, com prazo de mandato até a deliberação da assembleia geral ordinária que aprovar as contas dos exercícios de sua gestão, permitida a reeleição, designados Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente.



§ 1.º - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores.

§ 2.º - O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo da gestão do substituído.

§ 3.º - Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em suas faltas ou impedimentos pessoais, lavrando-se ata em livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a trinta dias.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada através da Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Diretoria realizará no mínimo uma reunião ordinária por mês e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

Artigo 15 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, e nos limites dos poderes conferidos, ficando impedida, entretanto, de dar avais.

Artigo 16 - É atribuição do Diretor Presidente traçar individualmente a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

§ único - O Diretor Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente em caso de falta ou impedimento pessoal, podendo também, convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- 1) Representar individualmente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, praticando todos os atos de gestão, administrativos e negociais, mencionados no artigo 15, destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este estatuto.

- 2) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- 1) Representar a sociedade, nos casos de falta pessoal ou impedimento legal do Diretor Presidente, podendo, nesta hipótese praticar todos os atos de gestão, administrativos e negociais, mencionados no artigo 15, destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este estatuto.
- 2) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, na ausência ou impedimento legal do Diretor Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A sociedade não possui Conselho Fiscal em caráter permanente, podendo o mesmo ser instalado a pedido de acionistas, de acordo com o artigo 161 da Lei 6.404/76, e a ser composto de 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral.

Artigo 20 - Se instalado, as regras sobre competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação e responsabilidades de seus membros, são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 - O exercício social inicia-se a 1.º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano. Nas datas de encerramento de exercício, levantar-se-á balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, das origens e aplicações dos recursos e das mutações do patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO


Artigo 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.




CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Serão sempre válidas as decisões majoritárias representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social nos casos pertinentes às transformações do tipo societário, incorporações, fusões e cisões.

Artigo 24 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.


Cássio Ferraz Sampaio Junior
Presidente da Sociedade


Eliana Tolentino Ferraz Sampaio
Vice Presidente da Sociedade

VISTO DO ADVOGADO


Fernando Celso Rizzo Junior
OAB SP 293.055

